



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 25.342

Data 24.08.2001

Projeto de Resolução nº 07/2001

Autor Valentim Marques de Abreu

Assunto Acrescenta parágrafo único ao artigo 111 do Regimento Interno.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 29/08/2001 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Márcio Raffay 03/09/2001	Ao Vereador Valdeir Bergolin 05/09/2001	

Resultado Aprovado por _____ a _____ votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, ____/____/____

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Lei N.º de ____/____/____

Observações:

Retirado pelo autor em 10/09/2001

Arquivado em 11/09/2001

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Projeto de Resolução nº 07/2001

Acrescenta parágrafo único ao artigo 111 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Pompéia resolve:

Artigo 1º - O artigo 111 da Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 2000, Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéia, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Artigo 111 - ...

Parágrafo único – Os votos de louvor ou congratulações serão manifestados por ofício em nome da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 23 de agosto de 2001.


Valentim Marques de Abreu

Vereador do PSDB

*As Comissões competentes
27/08/2001*

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.342
24 / 08 / 01

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Resolução nº 07/2001

Autor: Valentim Marques de Abreu

Assunto: “Acrescenta parágrafo único ao artigo 111 do Regimento Interno”

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Valentim Marques de Abreu, tem por objetivo acrescentar ao Regimento Interno desta Casa o dispositivo de que os votos de louvor ou congratulações sejam manifestados, por ofício, em nome da Câmara Municipal.

Analisado sob o aspecto legal, entendemos que o Vereador pode apresentar Projetos de Resolução que alterem ou modifiquem o Regimento Interno.

No entanto, o próprio Regimento Interno determina em seu artigo 111 “caput”, que os Requerimentos que solicitem votos de louvor ou congratulações têm que ser decididos pelo Plenário, discutidos e votados. Se para que sejam aprovados é necessário o voto da maioria dos Vereadores presentes, um voto de louvor ou congratulações pode ser aprovado sem que todos os vereadores estejam de acordo, e, nesse caso como poderá o ofício manifestando o voto louvor ou as congratulações ser em nome de toda a Edilidade?

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Resolução afronta uma das prerrogativas do Vereador, pois além das várias funções que exerce, é também um agente político, e pode não concordar com o voto de louvor apresentado, mas a manifestação à pessoa será dada como se tivesse sido aprovado por unanimidade.

O Plenário decidirá.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 03 de setembro de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

De acordo 10-09-01

DE ACORDO

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo

Pompéia, 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Resolução nº 07/2001, de autoria deste Vereador, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 111 do Regimento Interno".



Valentim Marques de Abreu
Vereador PSDB

Excelentíssimo Senhor
Elizio Ignácio da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéia – SP

Vereador Valentim Marques de Abreu
Câmara Municipal de Pompéia